TC nº 72-003.577.06-14

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Desenvolvimento de instrumentos de registro, armazenamento e recuperação de informações destinados à gestão, monitoramento e avaliação. Defasagem das datas das cotações realizadas. Publicação extemporânea. Ausência de exigência de certidão negativa de débitos e de regularidade fiscal de FGTS, por ocasião dos pagamentos efetuados à contratada. Não realização dos pagamentos no prazo de trinta dias da apresentação da nota fiscal-fatura. Comprovada posteriormente a inexistência de débitos, durante o período da contratação. Falhas relevadas. Precedentes. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 37, caput, CF/88. Art. 26, parágrafo único, III, art. 71, § 2.º, Lei 8.666/93. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02.

TCs citados 72.002.292.12-87, 72.002.748.12-18, 72.003.034.09-21.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.577.06-14 e 72-003.778.06-76

298ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 10/10/2016

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Contrato 16/2005 e os Termos Aditivos 03/2006 e 22/2006.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads e à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, para ciência, e, em seguida, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados – v. TC 72-003.778.06-76.